

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br E-mail: gabinte@tuntum.ma.gov.br CNPJ 06.138.911/0001-66



DECRETO Nº. 154, DE 04 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos a serem tomados para a adoção de medidas de vigilância sanitária e epidemiológica, voltadas ao controle de doenças ou agravos à saúde, com potencial de crescimento ou de disseminação que representem risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente no município de Tuntum.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito de Tuntum, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO que, de acordo com normas editadas pelo Ministério da Saúde, sempre que se verificar a existência de doenças ou agravos à saúde com potencial de crescimento ou de disseminação, de forma a representar risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde no Município deverá determinar e executar as medidas necessárias para o controle da doença ou agravo, nos termos dos arts. 11, 12 e 13 da Lei 6.259, de 30 de outubro de 1975, e dos arts. 6°, I, "a" e "b" e 18, IV, "a" e "b", da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, sem prejuízo das demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que, entre as medidas que podem ser determinadas para a contenção das doenças ou agravos à saúde que apresentem potencial de crescimento ou de disseminação, de forma a representar risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente, destacam-se: o ingresso forçado em imóveis particulares, nos casos de recusa ou de ausência de alguém que possa abrir a porta para o agente sanitário quando isso se mostrar fundamental para a contenção da doença ou do agravo à saúde; o isolamento de indivíduos, grupos populacionais ou áreas; a exigência de tratamento por parte de portadores de moléstias transmissíveis, inclusive através do uso da força, se necessário; outras medidas que auxiliem, de qualquer forma, na contenção das doenças ou agravos à saúde identificados;

CONSIDERANDO que a existência de focos de dengue exige o exercício do poder de polícia, o qual inclui ingresso em imóveis desabitados ou abandonados para proceder a vistoria e para adoção das medidas necessárias tendentes a eliminar os focos da doença;

CONSIDERANDO que a mobilização da sociedade é fundamental para controlar o mosquito Aedes aegypti e que o Poder Público e toda a sociedade devem trabalhar juntos para a eliminação de criadouros do mosquito Aedes aegypti.

DECRETA:

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br E-mail: gabinte@tuntum.ma.gov.br CNPJ 06.138.911/0001-66



- **Art. 1º.** No município de Tuntum ficam estabelecidas as seguintes normas a serem adotadas pelo Serviço de Vigilância Sanitária na execução dos trabalhos de combate à dengue, chikungunya e Zika, sem prejuízo das demais normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
- **Art. 2º.** Sempre que houver a necessidade de ingresso forçado em domicílios particulares, a autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada recusa do morador ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, um Auto de Infração e Ingresso Forçado, no local da infração ou na sede da repartição sanitária, que conterá:
- I o nome do infrator e/ou seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;
 - II o local, a data e a hora da lavratura do auto de infração e ingresso forçado;
- III a descrição do ocorrido, a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido e os dizeres: PARA A PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA REALIZA-SE O INGRESSO FORÇADO;
 - IV a pena a que está sujeito o infrator;
- V a declaração do autuado de que está ciente e de que responderá pelo fato administrativa e penalmente;
- VI a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;
- VII o prazo para defesa ou impugnação do Auto de Infração e Ingresso Forçado, quando cabível.
 - § 1º. Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.
- § 2º. O agente sanitário é responsável pelas declarações que fizer no Auto de Infração e Ingresso Forçado, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa.
- § 3º. Sempre que se mostrar necessário, o agente sanitário poderá requerer o auxílio à autoridade policial que tiver jurisdição sobre o local.
- § 4º. A autoridade policial auxiliará o agente sanitário no exercício de suas atribuições, devendo, ainda, serem tomadas as medidas necessárias para a instauração do competente inquérito penal para apurar o crime cometido, quando cabível.
- § 5º. Nas hipóteses de ausência do morador, o uso da força deverá ser acompanhado por um técnico habilitado em abertura de portas, que deverá recolocar as fechaduras após realizada a ação de vigilância sanitária e epidemiológica.
- § 6º. Fica autorizado o uso da Secretaria de Segurança Pública Municipal, a Guarda Civil Municipal de Tuntum/MA e a requisição da Polícia Militar do Estado do Maranhão para fazer cumprir este Decreto, caso seja necessário.

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br E-mail: gabinte@tuntum.ma.gov.br CNPJ 06.138.911/0001-66



Art. 3º. A recusa no atendimento das determinações sanitárias estabelecidas pela autoridade do Sistema Único de Saúde constitui crime de desobediência e infração sanitária, puníveis, respectivamente, na forma do Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), e na forma da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo da possibilidade da execução forçada da determinação, bem como as demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum/MA, aos 04 dias do mês de março de 2024.

FERNANDO PORTE A TELES PESSOA

Prefeito de Tuntum

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA Fernando Portela Teles Pessoa Prefeito Municipal